

RESOLUÇÃO Nº 1.597/2023

Publicada no DOE de 19.08.2023, p. 12

Aprova a regulamentação para o ingresso na carreira do Magistério Superior, no cargo de Professor(a), nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular no âmbito da UNEB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 10, § 9º, do Regimento Geral da UNEB, combinado com a Lei Estadual nº 6677/1994, no Capítulo IV da Lei Estadual nº 8.352/2002, na Lei Estadual nº 13.182/2014, de acordo com a Resolução CONSU nº 1.511/2022, tendo em vista o que consta no processo 074.7078.2023.0046276-84, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a regulamentação para o ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), com base na legislação federal e estadual pertinentes, bem como no Estatuto e no Regimento da UNEB, conforme os anexos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nº 970/2013 e 1.509/2022.

Gabinete da Presidência do CONSU, 18 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.597/2023

NORMAS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO CARGO DE PROFESSOR(A), NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE, ADJUNTO E TITULAR NO ÂMBITO DA UNEB.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 1º. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á no cargo de Professor(a), nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, no nível "A", observada a titulação exigida, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. O concurso para ingresso de professor se fará nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Estaduais nº 6.667/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais) e nº 8.352/2002 (Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia), com a observância do ordenamento jurídico da Universidade do Estado da Bahia e desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 2º. A abertura de concurso público para ingresso de docentes dar-se-á através da publicação de Edital pelo Gabinete da Reitoria da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) em Diário Oficial do Estado (D.O.E.) e divulgação em meios eletrônicos.

§ 1º. O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado em Diário Oficial da Estado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização das provas.

§ 2º. No extrato mencionado no parágrafo anterior deverá constar o ato de autorização para realização do concurso, a classe do cargo com o correspondente quantitativo de vagas, o período de inscrição e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 3º. A íntegra do Edital deverá ser publicada no sítio eletrônico da Universidade, o qual hospedará também normas complementares, homologação de inscrições, bancas examinadoras, data, horário e local de realização das provas, resultados de provas, resultados de julgamentos de recursos, homologação de resultados, e demais informações/comunicados relativos ao certame.

SEÇÃO I

DO EDITAL

Art. 3º. No Edital do concurso deverá constar:

- I. Menção ao ato governamental que autoriza a realização do concurso público;
- II. Relação das áreas de conhecimento/componentes curriculares por *Campus*/Departamento;
- III. Quantitativo de vagas de cargos a serem providos;

- IV. Quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, em consonância com o disposto na legislação vigente;
- V. Denominação do cargo e suas atribuições, a classe de ingresso, o regime de trabalho e a remuneração inicial;
- VI. Indicação dos requisitos específicos em nível de graduação e pós-graduação;
- VII. Valor da taxa de inscrição e orientações necessárias para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção da taxa, conforme legislação aplicável;
- VIII. Indicação de período e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- IX. Indicação dos requisitos com vistas ao atendimento às condições especiais para realização das provas pelos(as) candidatos(as);
- X. Discriminação das provas que compõem as etapas do concurso público, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XI. Explicitação da metodologia para classificação no concurso público;
- XII. Disposições sobre o processo de apresentação, prazos, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
- XIII. Prazo de validade do concurso e a possibilidade de sua prorrogação;
- XIV. Relação dos documentos necessários para a investidura no cargo;
- XV. Outros requisitos ou informações consideradas relevantes pela Administração da Universidade.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas exclusivamente via *Internet*, através do preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição no sítio oficial de concursos da instituição, atendendo ao disposto em Edital.

§ 1º. O período de inscrição no edital não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição no sentido de possibilitar a participação de pessoas pertencentes a grupos sócio e economicamente vulneráveis e demais casos previstos em Lei, cujo critérios estarão dispostos no Edital.

§ 3º. Conforme legislação vigente, poderá haver reserva de vagas para pessoas com deficiência e pessoas negras, cujo Edital estabelecerá critérios que lhes assegurem o direito de inscrição e classificação no concurso.

§ 4º. A relação das inscrições será homologada pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, através da Comissão Organizadora do Concurso (COC), sendo divulgada no sítio oficial do concurso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 5º. Os concursos públicos para admissão de docentes serão organizados e executados pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), através da Comissão Organizadora do Concurso (COC), e em parceria com o Centro de Processos Seletivos da UNEB (CPS).

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso compreende a equipe de trabalho formada por servidores(as) indicados(as) pela PGDP e constituída pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º. As atividades da COC compreendem a logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de coordenação, supervisão e execução,

além da fiscalização das etapas das provas do concurso público.

§ 3º. Não poderão participar da COC servidores(as) em afastamentos legais ou licenças.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Banca Examinadora para concurso docente será constituída de 03 (três) membros efetivos, dos quais ao menos 02 (dois) não integrantes do quadro docente da UNEB, e mais 02 (dois) membros suplentes (um da UNEB e outro externo) indicados pelo Colegiado de Curso e homologados, em primeira instância, pelo Conselho de Departamento.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso procederá à substituição ou complementação de membros da Banca Examinadora, caso ocorra irregularidade, desistência ou ausência de membro da mesma, em qualquer momento do certame, a bem da continuidade, da lisura e do andamento do concurso.

§ 2º. A Banca Examinadora de que trata o parágrafo anterior poderá ser recomposta com os(as) professores(as) suplentes ou, na impossibilidade, excepcionalmente, por outros(as) professores(as) do quadro docente da UNEB em nome do princípio da continuidade do serviço público, dando ciência do fato à PGDP.

§ 3º. A presidência da Banca Examinadora será exercida por docente da UNEB com maior titulação acadêmica ou, na impossibilidade, aquele(a) com maior tempo de experiência profissional na Instituição.

Art. 7º. Os nomes dos membros das Bancas Examinadoras encaminhados pelos Departamentos, após análise da Comissão Organizadora do Concurso, serão homologados pela Reitoria e convocados pela PGDP.

§ 1º. Os membros das Bancas deverão ter titulação igual ou superior àquela exigida para a inscrição do(a) candidato(a) no concurso sendo, preferencialmente, constituída de doutores.

§ 2º. Se houver candidato(a) inscrito(a) no concurso que seja integrante do quadro de professores(as) substitutos(as) da UNEB, a respectiva Banca Examinadora não poderá conter membros oriundos do mesmo colegiado de curso de vinculação do(a) candidato(a).

§ 3º. Os membros das Bancas deverão ser docentes em atividade no ensino superior e ter formação acadêmica na área de conhecimento exigida para cada vaga, admitindo-se que 02 (dois) membros sejam de áreas afins ou correlatas, a critério da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 4º. Admitir-se-á que a Banca Examinadora seja integrada por docente inativo(a), na impossibilidade de composição somente por docentes em atividade no ensino superior, desde que a participação de docentes inativos(as) não configure maioria da composição da Banca e não tenha sido vinculado(a) à UNEB no período anterior à aposentadoria.

§ 5º. Não poderá participar de Banca Examinadora:

I cônjuge ou companheiro de candidato(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;

II ascendente ou descendente de candidato(a) até o terceiro grau, seja parentesco por cosanguinidade, afinidade ou adoção;

III sócio de candidato(a) em atividade profissional ou co-autor(a) de trabalho científico ou profissional;

IV orientador(a) ou co-orientador(a) acadêmico do(a) candidato(a), em nível igual ou superior ao mestrado, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 6º. Os membros da Banca Examinadora darão ciência do artigo 5º e seus parágrafos da presente Resolução, mediante assinatura de Declaração de não

Impedimento emitida pela PGDP.

§ 7º. A homologação dos(as) candidatos(as) deverá preceder à homologação dos membros das Bancas Examinadoras para viabilizar a análise dos itens do artigo 5º.

§ 8º. Após a divulgação da Banca Examinadora no sítio de concurso, os(as) candidatos(as) terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar manifesto sobre impedimento ou suspeição dos membros da banca, conforme estabelecido em Edital.

§ 9º. Os Colegiados de Curso terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação da PGDP, para encaminhamento dos nomes dos(as) docentes que comporão as Bancas Examinadoras e a Comissão Organizadora do Concurso terá até 20 (vinte) dias úteis, para a análise das indicações.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 8º. O concurso público docente constará das seguintes provas, realizadas nesta ordem:

- I Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II Aula Pública, de caráter eliminatório e classificatório;
- III Apresentação de Memorial, de caráter classificatório; e
- IV Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. As etapas da Prova Escrita, da Aula Pública e da Apresentação de Memorial comporão a Nota Parcial Final (NPF) do(a) candidato(a), à qual será acrescida a nota da Prova de Títulos para composição da Nota Final (NF), calculadas conforme descrito no art. 14 desta Resolução.

Art. 9º. Para efeito de avaliação das provas de que trata o artigo anterior serão utilizados os instrumentos de avaliação (BAREMAS) anexos a esta Resolução, a saber:

- a) Prova Escrita – Anexo II;
- b) Aula Pública – Anexo III;
- c) Apresentação de Memorial – Anexo IV; e
- d) Prova de Títulos – Anexo V.

Art. 10. A Prova Escrita e a Aula Pública versarão sobre assuntos sorteados dentre uma relação de 06 (seis) a 10 (dez) pontos, com abrangência da área de conhecimento/componente(s) curricular(es) em exame.

§ 1º. A relação dos pontos para a Prova Escrita e a Aula Pública deverá, preferencialmente, constar no Edital de realização do Concurso.

§ 2º. Caso não seja divulgada em Edital, será dado conhecimento da relação dos pontos aos(às) candidatos(as) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Prova Escrita, através do sítio eletrônico do certame.

§ 3º. Qualquer contestação referente aos pontos apresentados deverá ser feita pelo(a) candidato(a), à Comissão Organizadora do Concurso, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas depois da publicização dos mesmos.

§ 4º. Os pontos para a Prova Escrita e Aula Pública serão elaborados pelos Colegiados de Curso a partir das Áreas de Conhecimento e serão encaminhados à PGDP pela Direção do Departamento.

§ 5º. O ponto sorteado para a Prova Escrita não fará parte do sorteio para a Aula Pública.

Art. 11. Quando a área de conhecimento/componente(s) curricular(es), objeto do concurso, versar sobre conteúdos específicos de línguas estrangeiras, a Prova Escrita e a Aula Pública deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na respectiva língua estrangeira.

Art. 12. A Aula Pública e a Apresentação de Memorial serão realizadas em sessões públicas, com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, obedecendo às normas desta Resolução.

§1º. Será permitida a presença do público nas sessões das Aulas Públicas e Apresentações de Memoriais, na condição de ouvinte, à exceção dos(as) candidatos(as) concorrentes.

§2º. A Aula Pública e a Apresentação de Memorial serão realizadas presencialmente ou de forma remota, a critério da Universidade, definido em Edital.

§3º. As realizações da Aula Pública e da Apresentação de Memorial serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro e avaliação, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público ouvinte.

Art. 13. Após o término de cada prova, os(as) examinadores(as) atribuirão, individualmente, nota a cada candidato(a), obedecendo a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A nota atribuída ao(à) candidato(a) em cada prova será a média aritmética simples das notas individuais atribuídas pelos(as) examinadores(as), na prova correspondente, em planilha específica, que será autenticada e encaminhada pela Presidência da Banca Examinadora à Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 15. A Prova Escrita, a Aula Pública, a Apresentação de Memorial e a Prova de Títulos serão avaliadas em conformidade com os Bares anexos a esta Resolução (Anexos II, III, IV e V), para compor a Nota Parcial Final (NPF) e a Nota Final (NF) de cada candidato(a).

§ 1º. A Prova Escrita, a Aula Pública e a Apresentação de Memorial comporão a Nota Parcial Final (NPF) de cada candidato(a), que será calculada utilizando a fórmula abaixo descrita:

$$NPF = [(PE \times 4) + (AP \times 4) + (AM \times 2)] / 10$$

Em que:

NPF = nota parcial final do(a) candidato(a);

PE = média obtida na Prova Escrita;

AP = média obtida na Aula Pública;

AM = média obtida na Apresentação de Memorial.

§ 2º. Serão classificados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem Nota Parcial Final (NPF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º. A Banca Examinadora só realizará a avaliação da Prova de Títulos dos(as) candidatos(as) classificados(as), conforme disposto no parágrafo anterior.

§4º. A nota da Prova de Títulos, acrescida à Nota Parcial Final (NPF), comporá a Nota Final (NF) de cada candidato(a), que será calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$NF = NPF + PT$$

Em que:

NF = nota final do(a) candidato(a);

NPF = nota parcial final do(a) candidato(a);

PT = nota da Prova de Títulos.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 16. Para realização da Prova Escrita, da Aula Pública e da Apresentação de

Memorial, o candidato deverá portar um documento oficial de identidade, que será exigido e examinado pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O documento de identificação mencionado no caput desse artigo deverá conter a impressão digital do(a) portador(a), foto recente e que permita identificá-lo(a), estar em bom estado de conservação, sem rasuras ou adulterações e estar no prazo de validade.

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA

Art. 17. A Prova Escrita destina-se a avaliar os conhecimentos do(a) candidato(a) na área de conhecimento/componente(s) curricular(es) em concurso e seu desempenho na abordagem, desenvolvimento e correlação do tema que tenha sido sorteado.

§ 1º. Para a Prova Escrita, de natureza discursiva, os candidatos deverão elaborar um texto dissertativo que versará sobre ponto único sorteado para todos os(as) candidatos(as) concorrentes à mesma vaga, imediatamente antes do início da prova.

§ 2º. A não adequação ao tema sorteado implicará em pontuação zero para todos os critérios constantes do Barema da Prova Escrita (Anexo II).

§ 3º. A Prova Escrita terá duração de 05 (cinco) horas, sendo a primeira hora destinada à consulta de material bibliográfico impresso.

§ 4º. O sorteio do ponto da Prova Escrita será realizado por Auxiliar de Aplicação, designado(a) pela Comissão Organizadora do Concurso, na presença dos(as) candidatos(as), devidamente lavrado em Ata.

§ 5º. A Prova Escrita será realizada sem que sua autoria seja identificada e a identidade do(a) candidato(a) será revelada somente após a apuração das notas.

§ 6º. A aplicação da Prova Escrita será fiscalizada por Auxiliar(es) de Aplicação, indicado(s) pela Comissão Organizadora do Concurso.

§ 7º. Durante a Prova Escrita (incluindo o horário da consulta bibliográfica), será vedada ao(à) candidato(a) a saída do local (sala) de sua realização antes de decorrido, no mínimo, 02 (duas) horas de iniciada a prova, sob pena de sua exclusão do processo, salvo por desistência ou por motivo extraordinário a ser avaliado pela Comissão Organizadora do Concurso.

§ 8º. É vedada a utilização de qualquer aparelho eletrônico durante a realização da prova escrita. No tempo destinado à consulta (primeira hora) será permitido apenas material impresso.

§ 9º. Após o término, as Provas Escritas serão colocadas em envelopes fechados pelos(as) Auxiliares de Aplicação e deverão ser entregues à Banca Examinadora para a devida avaliação, devendo o original ficar intacto sob a responsabilidade do Presidente da Banca.

§ 10. A partir das planilhas elaboradas pelos membros da Banca Examinadora mencionadas no art. 14, será composto o “Espelho de Correção” da Prova Escrita por candidato, contendo a média e parecer de cada critério previsto no Barema.

§ 11. As correções, observações e notas deverão ser assinaladas em formulário próprio ou em cópia das provas originais, que serão devolvidas à Comissão Organizadora do Concurso, juntamente com os espelhos de correção e os baremas de avaliação.

SEÇÃO II

DA AULA PÚBLICA

Art. 18. A Aula Pública terá como objetivo verificar o conhecimento na área de conhecimento/componente(s) curricular(es) do concurso e desempenho didático–

pedagógico do(a) candidato(a), sua capacidade de comunicação, de organização do pensamento, coerência com o Plano de Aula apresentado e à metodologia empregada, e constará de uma aula, versando sobre o tema do ponto sorteado.

§ 1º. O sorteio do ponto para a Aula Pública será realizado pela Banca Examinadora ou por membros da Comissão Organizadora do Concurso, na presença de cada candidato(a), aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas antes do início do horário determinado para apresentação de sua respectiva aula.

§ 2º. Admitir-se-á uma variação máxima tolerável de 01 (uma) hora, para mais ou para menos, entre o horário do sorteio e o horário de início da apresentação da aula.

Art. 19. Os(As) candidatos(as) entregarão à Banca Examinadora, imediatamente antes da realização da Aula Pública, o Plano de Aula correspondente ao ponto sorteado, em 03 (três) vias.

§ 1º. A Aula Pública terá a duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, não cabendo arguições aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora durante ou após o tempo de realização da Aula Pública.

§ 2º. A não observância aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova, nem a desclassificação do(a) candidato(a), mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 3º. A não adequação da aula ao tema sorteado implicará em pontuação zero para todos os critérios estabelecidos no Barema da Aula Pública (Anexo III).

§ 4º. A não apresentação do Plano de Aula pelo(a) candidato(a) implicará a perda de 02 (dois) pontos referentes aos critérios de avaliação do plano citados no Barema da Aula Pública (Anexo III).

§ 5º. Os equipamentos disponíveis para desenvolvimento da Aula Pública por parte dos(as) candidatos(as) são aqueles existentes nos Departamentos da Universidade, relacionados a seguir:

- a) sala de aula;
- b) projetor/data show;
- c) notebook; e
- d) quadro branco.

§ 6º. A Universidade fica isenta de responsabilidades por eventuais dificuldades de funcionamento ou defeitos no funcionamento dos equipamentos por ela disponibilizados.

§ 7º. É facultado ao(à) candidato(a) fazer uso de seu próprio equipamento para o desenvolvimento da Aula Pública.

Art. 20. Participarão da etapa da Aula Pública somente os(as) candidatos(as) classificados(as) na Prova Escrita.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL

Art. 21. O Memorial, de natureza descritiva, deve explicitar a trajetória de formação acadêmica e de experiência sócio-profissional do(a) candidato(a) e deverá conter:

a) descrição em perspectiva histórica e análise crítica da produção científica, das atividades didáticas, de formação e de orientação na área do concurso ou em áreas correlatas;

b) descrição de outras atividades relacionadas às áreas de conhecimento em exame; e

c) perspectivas de trabalho, contribuições resultantes e possíveis linhas de pesquisa.

Art. 22. A elaboração do Memorial deverá atender às seguintes normas:

I Quanto à forma: texto paginado apresentado em papel A4; margens esquerda e superior com 3 cm, margens direita e inferior com 2 cm; arquivo *PDF*; fonte *Times New Roman*; tamanho 12; espaço entre linhas 1,5; alinhamento justificado; máximo de 15 laudas, contendo capa, sumário, texto descritivo e anexos (opcional).

II Quanto ao conteúdo:

a) **Capa:**

- i. nome do(a) candidato(a);
- ii. título - Memorial Descritivo;
- iii. nome da instituição: Universidade do Estado da Bahia;
- iv. objetivo - a que se destina;
- v. local e ano;

b) **Sumário;** e

c) **Texto descritivo:** identificação, formação acadêmica, formação complementar, experiências sócio-profissionais, produção científica, técnica, artística e cultural, possíveis linhas de pesquisa e as perspectivas de atuação na Instituição.

Art. 23. A Apresentação de Memorial dar-se-á em sessão pública através de:

a) Exposição do conteúdo do Memorial pelo(a) candidato(a) em, no máximo, 30 (trinta) minutos; e

b) Arguição do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora sobre o conteúdo do Memorial e sua perspectiva de atuação na docência universitária e na área/componente curricular do Concurso.

Art. 24. Todo o processo de Apresentação do Memorial, incluindo a arguição de cada candidato(a), não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

SEÇÃO IV

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 25. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, consistirá na análise dos documentos apresentados para comprovação de titulação obtida pelo(a) candidato(a), pela sua experiência profissional e pelas publicações realizadas, conforme Barema disposto no Anexo V desta Resolução.

§1º. Serão considerados para a avaliação da Prova de Títulos:

- I. títulos acadêmicos;
- II. produção científica, literária, técnica, cultural ou artística;
- III. atividades profissionais docentes; e
- IV. outras atividades profissionais.

§2º. Os títulos acadêmicos compreendem: Pós-Doutorado; Doutorado; Livre-Docência; Mestrado; Residência Médica ou Multiprofissional; Especialização; Graduação; Aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente.

§3º. A produção científica, literária, técnica, cultural ou artística compreende publicações em livros ou periódicos especializados, autoria de textos didáticos e literários, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, bem como comunicações em congressos, conferências, seminários, simpósios, patentes e realizações/apresentações de obras artísticas e culturais.

§4º. As atividades profissionais docentes compreendem as atividades de ensino, de monitoria, de tutoria, de orientação de trabalhos acadêmicos e de participação em bancas e comissões julgadoras.

§5º. As outras atividades profissionais compreendem as atividades de pesquisa, de extensão, administrativas, exercício técnico-profissional e aprovação em concursos.

Art. 26. A Banca Examinadora fará o cálculo da nota de 0 (zero) a 10 (dez) de cada candidato(a) a partir do instrumento específico de avaliação (barema), disposto no Anexo V desta Resolução.

§1º. O cálculo da nota da Prova de Títulos (PT) de cada candidato(a) será obtido dividindo-se o seu respectivo Total de Pontos Aproveitados (TPA), de acordo com o Barema, por 10 (dez), conforme demonstra a fórmula: $PT = TPA/10$.

§2º. O Total de Pontos Aproveitados (TPA) na Prova de Títulos representa a soma dos pontos aproveitados nas quatro seções indicadas no Anexo V.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

Art. 27. Para aprovação final, o(a) candidato(a) terá que alcançar a Nota Parcial Final (NPF) igual ou superior a 7,00 (sete), resultante da média aritmética ponderada aplicada às notas da Prova Escrita, da Aula Pública e da Apresentação de Memorial.

§ 1º. A primeira e segunda etapas do concurso público (Prova Escrita e Aula Pública, respectivamente) têm caráter eliminatório e classificatório; entretanto, a aprovação nessas provas não implica, necessariamente, na aprovação final no concurso.

§ 2º. Os resultados parciais relativos à Prova Escrita e à Aula Pública serão divulgados no sítio eletrônico do concurso antes da realização das provas subsequentes.

§ 3º. Serão eliminados(as) do concurso, sem direito a realizar as provas seguintes, os(as) candidatos(as) que:

- a) não comparecerem a qualquer uma das provas do concurso nos locais, datas e horários estabelecidos para cada uma;
- b) obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na Prova Escrita ou na Aula Pública; e
- c) obtiverem Nota Parcial Final (NPF) inferior a 7,00 (sete).

Art. 28. A Nota Parcial Final (NPF), mencionada no art. 27, corresponde à média aritmética ponderada da nota da Prova Escrita com peso 4 (quatro), da nota da Aula Pública com peso 4 (quatro) e da nota da Apresentação de Memorial com peso 2 (dois).

Parágrafo Único. As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais (precisão de centésimos), calculadas da seguinte forma: se o terceiro decimal for igual ou superior a 5 (cinco), converter-se-á o segundo decimal para a unidade imediatamente superior e, se for inferior a 5 (cinco), será desprezado.

Art. 29. A Nota Final (NF) de cada candidato(a) será a soma de sua Nota Parcial Final (NPF), com a nota de sua Prova de Títulos (PT), podendo totalizar o máximo 20 pontos, conforme dispõe o art. 15 desta Norma.

Parágrafo Único. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente da Nota Final (NF) obtida, calculada conforme disposto no §4º do art. 15 desta Norma.

Art. 30. Em caso de empate na classificação serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade estabelecida a seguir:

- a) o(a) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei Federal nº 10.741/2003 (Lei do Idoso);
- b) o(a) candidato(a) que obtiver maior nota na Aula Pública;
- c) o(a) candidato(a) que obtiver maior nota na Prova Escrita;
- d) o(a) candidato(a) que obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- e) o(a) candidato(a) que tiver maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste item), considerando dia, mês e ano do nascimento; e
- f) o(a) candidato(a) que tiver exercido(a) efetivamente a função de jurado(a) no

período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, a ser comprovado no ato da nomeação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 31. O(A) candidato(a) terá direito a recorrer das decisões das Bancas Examinadoras dirigindo-se à Comissão Organizadora do Concurso, quando houver inobservância destas normas, do Edital do Concurso, ou se constatado erro material na quantificação dos resultados, devidamente comprovado pelo(a) interessado(a).

§ 1º. O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar das respectivas datas de divulgação do evento que lhes disser respeito.

§ 2º. A interposição do recurso não exercerá efeito suspensivo do concurso; entretanto, em caso de procedência do mesmo, a Comissão Organizadora do Concurso fará os ajustes necessários ao bom andamento do certame sem que haja prejuízos ao(à) recorrente e aos(às) demais candidatos(as).

§ 3º. A resposta ao recurso poderá ser acessada pelo(a) candidato(a) no sítio eletrônico do concurso, mediante o uso de senha pessoal, criada quando da realização da inscrição;

§ 4º. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação parcial ou final dos(as) candidatos(as), será publicado Ato Retificador refletindo a situação deferida.

Art. 32. O recurso fundamentado deverá ser endereçado à Comissão Organizadora do Concurso observando-se que:

- a) o(a) candidato(a) recorrente deverá ser consistente e objetivo em seu pleito;
- b) os recursos deverão ser interpostos conforme estabelecido em Edital;
- c) não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou em prazo destinado a evento diverso do questionado ou por outra forma diferente da estabelecida em Edital;
- d) recursos cujo teor desrespeite membros da Banca Examinadora ou da Comissão Organizadora do Concurso serão preliminarmente indeferidos.

Art. 33. Após divulgação do resultado de cada etapa de prova será disponibilizado ao(à) candidato(a), em área restrita no sítio eletrônico do certame:

- I. Prova Escrita – espelho de correção da prova e médias das pontuações atribuídas pela Banca Examinadora em cada critério estabelecido no Barema (Anexo II);
- II. Aula Pública – médias das pontuações atribuídas pela Banca Examinadora em cada critério estabelecido no Barema (Anexo III);
- III. Apresentação de Memorial – médias das pontuações atribuídas pela Banca Examinadora em cada critério estabelecido no Barema (Anexo IV);
- IV. Prova de Títulos – espelho do Barema (Anexo V) com as pontuações atribuídas pela Banca Examinadora em cada seção.

Art. 34. Para efeito de acesso à informação de cunho pessoal referente às avaliações da Banca Examinadora que possa ajudar a fundamentar os recursos de que trata o presente capítulo, o(a) candidato(a) poderá verificar o seu desempenho decorrente dos critérios de avaliação dispostos nos Baremas, com as respectivas notas, nas etapas específicas do concurso, em área com acesso restrito no sítio eletrônico do concurso.

CAPÍTULO IX

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 35. Para o efetivo cumprimento do art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014 e do

§2º do art. 8º, da Lei Estadual nº 6.677/1994, ficam asseguradas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) e às pessoas com deficiência, respectivamente, que optarem pelas vagas reservadas em concurso público docente para provimento de cargos efetivos, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, as quais serão calculadas sobre o número total de vagas existentes no concurso (de forma global).

Art. 36. As vagas do concurso serão distribuídas considerando o sistema *multicampi* da universidade, a sua estrutura organizacional e as demandas específicas dos Colegiados de Cursos em relação às áreas de conhecimento e componentes curriculares diferentes.

§1º. Será garantida a reserva de vagas nos percentuais indicados na legislação em vigor, sendo 30% (trinta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas) e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, no momento da convocação.

§2º. A opção pela participação no concurso por meio da reserva de vagas à candidato(a) negro(a) ou com deficiência é facultativa.

§3º. Existindo vagas na área/componente curricular em quantitativo que possa aplicar diretamente a reserva de vagas para as cotas de que trata o §1º deste artigo, poder-se-á reservar diretamente, excluindo-se do cômputo global.

§4º. Os(as) candidatos(as) que optarem pela reserva de vagas em cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, nos termos do Decreto Estadual nº 15.353/2014 que regulamenta o artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014.

§5º. Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) optantes por reserva de vagas classificados(as) em ordem decrescente de Notas Finais, nas respectivas vagas que concorreram, até que o percentual de cotas seja atingido.

§6º. Nos concursos em que não haja possibilidade de proceder à reserva de vagas às pessoas negras ou com deficiência, em razão do quantitativo ofertado, deverá ser assegurada a inscrição do(a) candidato(a) negro(a) ou com deficiência, como optante por reserva de vagas, procedendo-se à nomeação dos(as) classificados(as) na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e que possibilitem a aplicação da reserva global.

Art. 37. Os(As) candidatos(as) optantes pela reservas de vagas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) serão submetido(as) ao procedimento próprio de heteroidentificação fenotípica, conforme convocação, procedimentos e critérios que constarão no Edital do certame, sendo realizada a convocação por meio de edital específico de heteroidentificação, após a publicação do resultado da Prova de Títulos.

Art. 38. Os(As) candidatos(as) optantes pela reservas de vagas para pessoas com deficiência deverão apresentar documentação comprobatória da sua condição conforme disposto em edital.

Art. 39. Para o efetivo cumprimento do art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014, as vagas em reservas de cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) serão definidas da seguinte forma:

I. Computar-se-ão em lista de classificação única os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)], optantes pela reserva de vagas, em ordem decrescente da Nota Final (NF) obtida no concurso, após validação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação Fenotípica, excetuando-se aqueles(as) classificados(as) em 1º (primeiro) lugar na área/componente curricular para o qual se inscreveu.

II. Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas os(as) candidatos(as) optantes pela reserva de vagas para pessoas negras classificados(as) na fase imediatamente anterior à realização do procedimento de heteroidentificação.

III. Para assegurar o preenchimento mínimo das vagas reservadas, após definidos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) que se autodeclararem negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)], optantes pela reserva de vagas, serão convocados(as) os(as) candidatos(as), em ordem de classificação, cujo critério será o de maior Nota Final (NF) e melhor classificação geral obtida pelo(a) candidato(a) cotista, observados os critérios de desempates previstos no edital, quando for o caso.

IV. Os(As) candidatos(as) classificados(as) que se autodeclararem negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)], optantes pela reserva de vagas, serão convocados(as) na forma do inciso III, garantindo-se que, a cada 03 (três) vagas indicadas para nomeação, 01 (uma) será da lista mencionada no inciso I deste artigo.

V. Na oferta unitária de vaga por área/componente curricular, o critério de seleção será a maior Nota Final (NF) obtida por candidato(a) optante da reserva de vagas, buscando contemplar o percentual compatível ao número de vagas ofertadas em Edital.

VI. Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) [preto(a) ou pardo(a)] e optantes pela reserva de vagas, classificados(as) em uma mesma área/componente curricular, será convocado(a) o(a) de maior Nota Final (NF), até que se atinja o percentual previsto no art. 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014.

§1º. Os(As) candidatos(as) optantes pelo regime de reservas de vagas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) que não forem validados(as) no procedimento de heteroidentificação fenotípica serão excluídos(as) da lista de classificação indicada no inciso I.

§2º. O(A) candidato(a) optante pelo regime de reservas de vagas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

Art. 40. Os(As) candidatos(as) com deficiência poderão se inscrever para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do §2º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.677/1994, ficando assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas.

I. Computar-se-ão em lista de classificação os(as) candidatos(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência, em ordem decrescente de Nota Final(NF) obtida no concurso.

II. Para assegurar o preenchimento mínimo das vagas reservadas, após definidos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência, serão convocados(as) os(as) candidatos(as), em ordem de classificação, cujo critério será o de maior Nota Final (NF) e melhor classificação geral obtida pelo(a) candidato(a) cotista, observados os critérios de desempates previstos no edital, quando for o caso.

III. Os(As) candidatos(as) classificados(as), optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência, serão convocados(as) na forma do inciso II deste artigo, garantindo-se que a cada 20 (vinte) vagas indicadas para nomeação, 01 (uma) será da lista de pessoas com deficiência, excetuando-se aqueles(as) classificados(as) em 1º (primeiro) lugar na área/componente curricular para o qual se inscreveu.

IV. Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) classificado(a), optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência, em uma mesma área/componente curricular, será convocado(a) o(a) de maior Nota Final (NF).

Art. 41. As pessoas com deficiência que se autodeclararem negras poderão se inscrever, concomitantemente, para as vagas reservadas às pessoas negras, nos termos da Lei Estadual nº 13.182/2014 e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência,

nos termos do §2º do art. 8º da Lei Estadual nº 6.677/1994.

Art. 42. Os(As) candidatos(as) classificados como optantes pela reserva de vagas para pessoas negras [pretas ou pardas] e também classificados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão optar por uma das categorias de reserva de vagas para efeito de convocação.

Art. 43. Para homologação do resultado final deverão ser elaboradas 03 (três) listas de candidatos(as) classificados(as), a saber: 01 (uma) lista geral com todas os(as) candidatos(as) classificados(as); 01 (uma) lista específica de candidatos(as) classificados(as) em reservas de vagas para pessoas negras; e 01 (uma) lista específica de candidatos(as) classificados(as) em reservas de vagas para pessoas com deficiência, todas com indicativo da respectiva classificação, conforme categoria.

Art. 44. A nomeação de candidatos(as) classificados(as), ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a pessoas negras.

Art. 45. No momento da convocação, em razão dos critérios estabelecidos na legislação e nesta Norma, em caso de empate entre candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência e candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) para a mesma vaga, na mesma área/componente curricular, será priorizada a pessoa com deficiência para convocação.

Art. 46. Visando o fortalecimento das políticas de ações afirmativas, e a critério da Universidade, o Edital do Concurso poderá reservar vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e para pessoas com deficiência acima dos percentuais estabelecidos em Lei para cada categoria de reserva de vagas ou, ainda, realizar editais com vagas exclusivas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou para pessoas com deficiência.

Art. 47. Durante a vigência do edital, a critério da Universidade, no caso de ocorrer ampliação do quantitativo de vagas para além das inicialmente ofertadas no edital, poderão ser priorizados(as) para convocação os(as) candidatos(as) optantes por reserva de vagas classificados(as) em cadastro de reserva nas vagas vinculadas a áreas/componentes curriculares para as quais foram convocados(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

Art. 48. Na hipótese de não haver candidatos(as) classificados(as) optantes pela reserva de vagas para pessoas negras [pretas ou pardas] ou optantes pela reserva de vagas para pessoas com deficiência em número suficiente para que sejam ocupadas todas as vagas reservadas, o quantitativo de vagas remanescentes será revertido para a ampla concorrência e preenchido pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação no concurso na área/componente curricular.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com as Notas Finais (NF) obtidas e convocados(as) em conformidade com o limite de vagas definido no

Edital ou com as demandas institucionais (vagas supervenientes), se for o caso.

Art. 50. A Banca Examinadora lavrará Ata, contendo registro das ocorrências do concurso público, acompanhada das planilhas de notas, das provas, dos planos de aula, da relação expressa dos(as) candidatos(as) classificados(as) e dos(as) não classificados(as), com a respectiva classificação.

Art. 51. A Comissão Organizadora do Concurso encaminhará a documentação referente ao resultado final dos(as) candidatos(as) classificados(as) para homologação da Reitoria e posterior publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 52. A Comissão Organizadora do Concurso deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas para a realização do concurso, com a documentação anexada, sendo constituído processo e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP).

Art. 53. A validade do concurso, para efeito de aproveitamento de candidatos(as) classificados(as) será aquela definida no Edital do Concurso, podendo haver prorrogação, a critério da Universidade.

Art. 54. O não cumprimento de qualquer das disposições desta Norma e do Edital do Concurso por parte do(a) candidato(a), implicará em sua eliminação.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor após aprovação pelo CONSU.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.597/2023
BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

A PROVA ESCRITA destina-se a avaliar os conhecimentos do(a) candidato(a) na área de conhecimento/componente(s) curricular(es) em concurso e deverá, **obrigatoriamente, estar adequada ao tema sorteado**. A não adequação ao tema sorteado implicará em pontuação zero para todos os critérios constantes deste BAREMA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (obrigatoriamente relacionados ao tema sorteado)	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
1. Domínio do conteúdo e apropriação de conceitos.	2,0	
2. Consistência argumentativa.	2,0	
3. Apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias.	2,0	
4. Capacidade de análise e síntese.	2,0	
5. Correção e propriedade da linguagem.	2,0	
TOTAL	10,0	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.597/2023
BAREMA DE AVALIAÇÃO DA AULA PÚBLICA

A AULA PÚBLICA terá como objetivo verificar conhecimentos sobre o tema sorteado, bem como o desempenho didático e pedagógico do(a) candidato(a). A não adequação da aula ao tema sorteado implicará em pontuação zero para todos os critérios estabelecidos neste BAREMA.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Plano de aula (até 2,0 pontos)		
01. Objetivos: clareza, coerência e adequação ao tema.	0,5	
02. Conteúdo: enfoque, atualidade e relevância.	0,5	
03. Metodologia: adequação, inovação e criatividade.	0,5	
04. Referências: atualidade, consistência e pertinência.	0,5	
Aula ministrada (até 8,0 pontos)		
05. Segurança, domínio, relevância e profundidade do conteúdo.	2,0	
06. Linguagem: adequação, fluência e expressão oral.	2,0	
07. Articulação entre as ideias apresentadas.	1,0	
08. Objetividade e organização.	1,0	
09. Conformidade ao Plano de Aula apresentado.	1,0	
10. Uso adequado de recursos didáticos.	1,0	
TOTAL	10,0	

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.597/2023
BAREMA DE AVALIAÇÃO DO MEMORIAL

O Memorial deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

a) a descrição e a análise, em perspectiva histórica, da produção científica, das atividades didáticas, de formação e de orientação na área do concurso ou em áreas correlatas;

b) a descrição de outras atividades relacionadas às áreas de conhecimento em exame;

c) as perspectivas de trabalho, possíveis linhas de pesquisa e as contribuições resultantes.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
Texto (até 3,0 pontos)	-	-
01. Adequação conforme o artigo 21 da presente Resolução.	1,0	
02. Organização, clareza, coerência e argumentação das ideias.	1,0	
03. Trajetória do(a) candidato(a) e sua relação com o objeto do concurso.	1,0	
Defesa (até 7,0 pontos)	-	-
04. Clareza e objetividade.	1,0	
05. Relação entre a trajetória percorrida pelo(a) candidato(a) e as atividades acadêmicas inerentes ao objeto do concurso.	1,0	
06. Perspectivas de atuação na docência universitária, possíveis linhas de pesquisa e extensão e as contribuições resultantes.	1,0	
07. Envolvimento e interesse demonstrados pelas experiências apresentadas no Memorial.	1,0	
08. Articulação entre as ideias apresentadas.	1,0	
09. Convergência do projeto de vida do(a) candidato(a) com a universidade pública.	1,0	
10. Adequação da apresentação à duração prescrita.	1,0	
TOTAL	10,0	

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.597/2023
BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
SEÇÃO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO (MÁXIMO: 40 PONTOS)

I.A – TITULAÇÃO ACADÊMICA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Pós-Doutorado			
Na área sob Concurso	2	3,0	
Em área correlata	2	2,0	
Em outra área	1	1,0	
Livre docência			
Na área sob Concurso	2	15,0	
Em área correlata	2	12,0	
Em outra área	1	10,0	
Doutorado			
Na área sob Concurso	2	15,0	
Em área correlata	2	12,0	
Em outra área	1	10,0	
Mestrado			
Na área sob Concurso	2	10,0	
Em área correlata	2	8,0	
Em outra área	1	6,0	
Residência Médica ou Multiprofissional			
Na área sob Concurso	2	8,0	
Em área correlata	2	6,0	
Em outra área	1	4,0	
Especialização			
Na área sob Concurso	2	6,0	
Em área correlata	2	4,0	
Em outra área	1	2,0	
Graduação			
Na área sob Concurso	2	6,0	
Em área correlata	2	4,0	
Em outra área	1	2,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (I.A)			

I.B – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas)			
Na área sob Concurso	3	1,5	
Em área correlata	3	1,0	
Em outra área	3	0,5	
Estágio de cooperação técnica ou científica em instituição de ensino ou pesquisa na área do concurso (mínimo de 01 semestre)	3	1,0	
Participação em curso de curta duração ou de extensão universitária relacionados à área de concurso (mínimo de 30 horas)	3	1,0	
Proficiência em Língua Estrangeira	3	1,0	
Semestre Sabático	3	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (I.B)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO I (I.A + I.B)			
TOTAL DE PONTOS APROVEITADOS (Considerar até o máximo de 40 pontos)			

**SEÇÃO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, CULTURAL OU ARTÍSTICA
(MÁXIMO: 20 PONTOS)**

II.A – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E LITERÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Livro com Conselho Editorial	3	3,0	
Livro sem Conselho Editorial	3	1,0	
Capítulo de livro publicado por editora com Conselho Editorial	3	2,0	
Capítulo de livro publicado por editora sem Conselho Editorial	3	1,0	
Artigo completo em periódico indexado na categoria A1 a B1, segundo Qualis/Capes (nos últimos 10 anos)	3	2,5	
Artigo completo em periódico indexado em outras categorias Qualis/Capes (nos últimos 10 anos)	3	1,5	
Artigo completo publicado em periódico não indexado (nos últimos 10 anos)	3	0,5	
Autoria de texto literário	3	1,0	
Autoria de texto didático	3	1,0	
Prefácio ou apresentação de livro	3	0,5	
Organização de obra publicada com Conselho Editorial	3	1,0	
Organização de obra publicada sem Conselho Editorial	3	0,5	
Trabalho completo inédito publicado em anais de evento com Conselho Editorial (nos últimos 10 anos)	3	1,5	
Trabalho completo inédito publicado em anais de evento sem Conselho Editorial (nos últimos 10 anos)	3	0,5	
Tradução publicada de livro	3	1,5	
Tradução publicada de capítulos de livros ou artigos	3	0,5	
Ensaio ou resenha publicado em periódico indexado (nos últimos 10 anos)	3	1,0	
Ensaio ou resenha publicado em periódico não indexado (nos últimos 10 anos)	3	0,5	
Revisão de publicações científicas (nos últimos 10 anos)	3	0,5	
Texto em jornal ou revista/magazine (nos últimos 10 anos)	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (II.A)			

II.B – PRODUÇÃO TÉCNICA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Software (computacional, multimídia) com registro/patente	3	3,0	
Software (computacional, multimídia) sem registro/patente	3	1,0	
Produto tecnológico com registro/patente	3	1,5	
Produto tecnológico sem registro/patente	3	0,5	
Processo ou técnica com registro/patente	3	1,5	
Processo ou técnica sem registro/patente	3	0,5	
Cartas ou mapas	3	1,0	
Trabalhos técnicos (assessoria, consultoria, parecer, elaboração de projeto, relatório técnico)	3	1,0	
Desenvolvimento de material didático ou instrucional (nos últimos cinco anos)	3	1,0	
Editores (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico)	3	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (II.B)			

II.C – PRODUÇÃO CULTURAL OU ARTÍSTICA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Manutenção de obras artísticas (conservação, restauração)	3	1,0	
Programação visual (artes gráficas e computacionais, ilustrações, arte-final de projetos gráficos, produção de multimídia)	3	1,0	
Produção musical (composição, arranjo, regência, canto, concerto, co-repetição, solo, trilha sonora, performances e afins)	3	1,0	
Produção cênica (atuação, direção, assistência de direção, coreografia, dramaturgia, expressão corporal, performances, recitais, participação em cinema, vídeo, rádio e TV)	3	1,0	
Produção cenográfica	3	1,0	
Cultura popular ou etno-arte e artes afins com valor artístico-cultural reconhecido publicamente (cerâmica, cordel, cestaria, tecelagem, tapeçaria, culinária, costura, bordado)	3	1,0	
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral)	3	1,0	
Arranjo musical (canto, coral, orquestra)	3	1,0	
Composição musical (canto, coral, orquestra)	3	1,0	
Partitura musical publicada	3	1,0	
Obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, televisão, vídeo)	3	1,0	
Programa de rádio ou TV (apresentação, produção)	3	1,0	
Direção artística	3	1,0	
Autoria de projetos de arquitetura	3	1,0	
Autoria de planos urbanísticos	3	1,0	
SUBTOTAL DE PONTOS (II.C)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO II (II.A + II.B + II.C)			
TOTAL DE PONTOS APROVEITADOS (Considerar até o máximo de 20 pontos)			

SEÇÃO III – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DOCENTES (MÁXIMO: 20 PONTOS)

III.A – DOCÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO		MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
			POR TÍTULO	OBTIDA
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (01 semestre por título)	Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>			
	Na área sob o concurso ou correlata	5	2,0	
	Em outra área	5	1,5	
	Programa de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização, Residência, Aperfeiçoamento)			
	Na área sob o concurso ou correlata	5	1,5	
	Em outra área	5	1,0	
	Graduação			
	Na área sob o concurso ou correlata	5	1,0	
	Em outra área	5	0,5	
	Preceptor em curso de graduação	5	0,5	
	Tutor em curso de graduação	5	0,5	
	Docência em curso de extensão universitária	5	0,5	
	Docência em curso de curta duração	5	0,5	
	DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (01 ano por título)	Em espaços formais	5	1,0
Em espaços não-formais		5	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (III.A)				

III.B – MONITORIAS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO		
		POR TÍTULO	OBTIDA	
De ensino de pós-graduação (01 semestre por título)	3	0,5		
De ensino de graduação (01 semestre por título)	3	0,5		
De extensão universitária (01 semestre por título)	3	0,5		
De pesquisa científica (01 semestre por título)	3	0,5		
SUBTOTAL DE PONTOS (III.B)				

III.C – ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Tese de Doutorado	3	1,5	
Dissertação de Mestrado	3	1,0	
Monografia de conclusão de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento	3	0,5	
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC)	3	0,5	
Tirocínio Docente em Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	3	1,0	
Preceptoria em Residência	3	1,0	
Iniciação Científica	3	0,5	
Monitorias de Ensino	3	0,5	
Monitorias de Extensão	3	0,5	
Estágio curricular não obrigatório	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (III.C)			

III.D – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS E COMISSÕES JULGADORAS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Defesa de tese de doutorado ou livre docência	3	1,5	
Defesa de dissertação de mestrado	3	1,0	
Qualificação de mestrado ou doutorado (não orientador)	3	0,5	
Defesa de monografia (não orientador)	3	0,5	
Defesa de TCC (não orientador)	3	0,5	
Concurso público para o magistério superior	3	1,0	
Seleção pública para o magistério superior	3	0,5	
Promoção na carreira do magistério superior (com defesa de trabalho acadêmico)	3	1,0	
Promoção na carreira do magistério superior (sem defesa de trabalho acadêmico)	3	0,5	
Avaliação de Instituições de Educação Superior, programas de pós-graduação ou cursos de graduação	3	1,5	
Comitê avaliador de programa institucional de monitoria, iniciação científica ou extensão	3	0,5	
Comissão de seleção de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3	0,5	
Comissão de arbitragem de trabalhos científicos	3	0,5	
Conselho editorial de periódico indexado e arbitrado	3	1,0	
Comissão avaliadora de incentivo funcional por produção científica, técnica ou artística	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (III.D)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO III (III.A + III.B + III.C + III.D)			
TOTAL DE PONTOS APROVEITADOS (Considerar até o máximo de 20 pontos)			

SEÇÃO IV – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (MÁXIMO: 20 PONTOS)

IV.A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Exercício técnico-profissional, como graduado ou pós-graduado, exceto magistério, em função diretamente relacionada com a área do concurso (considerar cada ano de experiência como um título)	3	2,0	
Exercício técnico-profissional, como graduado ou pós-graduado, exceto magistério, em função relacionada à outra área (considerar cada ano de experiência como um título)	3	0,5	
Exercício técnico-profissional, como não graduado, exceto magistério, em função diretamente relacionada com a área do concurso (considerar cada ano de experiência como um título)	3	0,5	
Participação em entidades de classe, sindicatos, associações ou conselhos (mínimo de 01 ano)	3	0,5	
Participação em Congressos, Colóquios, Seminários, Encontros ou Simpósios			
Como coordenador ou organizador	3	2,0	
Como relator ou moderador	3	1,0	
Como participante	3	0,5	
Para proferir conferência ou palestra em eventos internacionais ou nacionais	3	1,0	
Para proferir conferência ou palestra em eventos regionais ou locais	3	0,5	
Para apresentar trabalho inédito na forma de painel ou comunicação oral	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (IV.A)			

IV.B – ATIVIDADES DE PESQUISA

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Como coordenador ou líder de grupo (mínimo de 6 meses)	3	2,0	
Como membro da equipe executora (mínimo de 6 meses)	3	1,0	
Aprovação de projeto de pesquisa com cadastro no CNPq	3	1,0	
Atuação como bolsista de iniciação científica ou tecnológica durante a graduação (mínimo de 1 ano)	3	0,5	
Atuação como bolsista de apoio técnico (mínimo de 1 ano)	3	0,5	
Atuação como bolsista de produtividade (mínimo de 1 ano)	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (IV.B)			

IV.C – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Como bolsista (mínimo de 01 ano)	3	0,5	
Na condição de coordenador (mínimo de 01 semestre)	3	1,5	
Como membro da equipe executora (mínimo de 01 semestre)	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (IV.C)			

IV.D – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NOS ÚLTIMOS QUINZE ANOS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Ensino Superior (a cada 2 anos)			
Cargos da Administração Superior Universitária (Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Assessor, Gerente)	3	2,5	
Cargos em Departamentos ou Colegiados (Chefe, Diretor, Coordenador)	3	2,0	
Outras coordenações/cargos da área acadêmica	3	1,0	
Comissões Acadêmicas (Estágio, TCC, Concurso, entre outras)			
Na condição de Coordenador	3	1,0	
Na condição de Membro	3	0,5	
Representação em Órgãos Colegiados Universitários (mínimo de 01 ano)	3	0,5	
Educação Básica			
Diretor ou Vice-Diretor	3	1,0	
Coordenador ou Supervisor Pedagógico	3	0,5	
Área Técnica			
Cargos de chefia (Superintendente, Diretor, Assessor, Coordenador e correlatos)	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (III.D)			

IV.E – APROVAÇÃO EM CONCURSOS

DISCRIMINAÇÃO	MÁXIMO A CONSIDERAR	PONTUAÇÃO	
		POR TÍTULO	OBTIDA
Aprovação em concurso público docente na área do concurso ou correlata em nível superior	3	2,0	
Aprovação em concurso público docente na área do concurso ou correlata em nível básico	3	1,0	
Aprovação em concurso público docente em outra área em nível superior	3	1,0	
Aprovação em concurso público docente em outra área em nível básico	3	0,5	
Aprovação em seleção pública docente na área do concurso ou correlata em nível superior	3	0,5	
Aprovação em concurso público em outra área	3	0,5	
Aprovação em seleção pública em outra área	3	0,5	
SUBTOTAL DE PONTOS (IV.E)			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA SEÇÃO III (IV.A + IV.B + IV.C + IV.D + IV.E)			
TOTAL DE PONTOS APROVEITADOS (Considerar até o máximo de 20 pontos)			